



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAI - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Publicado: Luiz Antonio Santos

Edição n.º: 719

Data: 23 / 06 / 2008

LEI Nº.264/2008

Dumbr  
Responsável pela Publicação

SÚMULA: Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso do imóvel que especificado e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, autorizado a ceder em forma de Cessão de Uso para a Primeira Igreja Batista em Jardim Alegre, inscrita no CNPJ.84.790.013/0001-00, parte do lote nº6, da quadra nº. 27, com área de 230m2.( duzentos e trinta metros quadrados), localizado na Rua Rolândia, s/nº - centro, confrontando-se ao norte, com a Rua Rolândia, medindo 11,50 metros.; a Leste medindo 20.00 metros, confronta com o próprio lote nº06; ao Sul medindo 11.50 metros, confrontando com o lote nº07; e a Oeste medindo 20.00 metros, confronta com o próprio lote nº06, do total matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã Paraná, sob o nº10.338, em 08 de outubro de 1979.

ART. 2º-. À Área cedida no artigo primeiro desta Lei , destina-se a construção de Templo Religioso;

ART. 3º-A cessionária obriga-se a iniciar as obras previstas no artigo 2º, no prazo máximo de 1( um) ano, contados da lavratura da escritura do imóvel.

ART. 4º-O desvio da finalidade para qual foi cedido o imóvel, resultará na reversão da escritura ao município de Ariranha do Ivaí.

ART.5º-Fica proibida a transferência do imóvel cedido.

ART. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ariranha do Ivaí, 21 de Junho de 2008.

  
SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Prefeito Municipal